

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

24 a 28 de dezembro de 2012

Legislação Nacional

Alvará a Novas Farmácias

[Declaração de Retificação n.º 79/2012 I Série n.º 249, de 26/12](#)

Retifica uma incorreção com que foi publicada a [Portaria n.º 352/2012](#), de 30 de outubro, que regulamenta o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, bem como a transferência da localização de farmácias.

Aviação Civil

[Regulamento n.º 508/2012 II Série Parte C n.º 249, de 26/12](#)

Estabelece os requisitos para a atribuição do código de referência a um aeródromo.

Setor Bancário / Planos de Resolução

[Aviso do Banco de Portugal n.º 18/2012 II Série Parte E n.º 249, de 26/12](#)

Define as informações que devem ser enviadas ao Banco de Portugal pelas instituições de crédito autorizadas a receber depósitos, ou seja, o conteúdo dos planos de resolução previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

É ainda definido o procedimento de submissão e revisão das informações necessárias à elaboração dos planos de resolução, bem como a prestação de informações complementares ao Banco de Portugal.

Gás Natural / Tarifas para 2013

[Diretiva n.º 19/2012 II Série Parte E n.º 249, de 26/12](#)

Procede à revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³, a partir de 1 de janeiro de 2013.

Esta revisão reflete a subida dos custos de aprovisionamento de gás natural e a necessidade de contribuir para o desenvolvimento do mercado liberalizado.

Eletricidade / Preços para 2013

[Diretiva n.º 20/2012 II Série Parte E n.º 249, de 26/12](#)

Estabelece as tarifas transitórias e os preços de venda a clientes finais a vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2013.

Estas tarifas são determinadas pela soma das tarifas de acesso às redes, da tarifa transitória de energia e da tarifa de comercialização regulada e são suscetíveis de revisão trimestral.

No que se refere à evolução das tarifas para energia elétrica de 2012 para 2013, em Portugal continental, destacam-se as variações relativas às tarifas de venda a clientes finais em BTN em 2,8%.

A variação na tarifa social de venda a clientes finais é de 1,3%.

A variação nas tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental em MAT, AT, MT e BTE cifra-se em 3,8%.

Bens Imóveis de Interesse Cultural

[Decreto-Lei n.º 265/2012 I Série n.º 251, de 28/12](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 309/2009](#), de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, no sentido de alterar o prazo para a conclusão dos procedimentos de classificação em curso para 30 de junho de 2013.

INE / Estatutos

[Portaria n.º 423/2012 I Série n.º 251, de 28/12](#)

Aprova os estatutos do Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Valor de Construção para 2013

[Portaria n.º 424/2012 I Série n.º 251, de 28/12](#)

Fixa em 482,40€ o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos de avaliação no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, a vigorar no ano de 2013.

O valor médio de construção por metro quadrado é um dos elementos objetivos integrados na fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos.

Este valor é aplicável a todos os prédios urbanos cujas declarações de avaliação sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2013.

Lei Orgânica do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.,

[Decreto-Lei n.º 266/2012 | Série n.º 251, de 28/12](#)

Aprova a orgânica do IAPMEI.

Este organismo passa a designar-se - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., abreviadamente designado por IAPMEI, I.P.

Trata-se de um órgão da administração indireta do Estado que tem por missão promover a competitividade e o crescimento empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial, nas empresas que exerçam a sua atividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia e do Emprego, com exceção do setor do turismo.

A reestruturação agora efetuada tem em vista a adaptação do IAPMEI à estratégia nacional de reforço da competitividade empresarial, bem como, a prestação de um apoio mais ágil às empresas portuguesas através do acompanhamento em todo o seu ciclo de vida.

Pretende-se, paralelamente, reforçar as relações entre o Sistema Científico e Tecnológico Nacional e o mundo empresarial.

Por esta razão conferem-se ao IAPMEI novas competências no âmbito da inovação e do desenvolvimento tecnológico, as quais estavam a cargo da Agência de Inovação – Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S.A., que será objeto de dissolução.

Taxas sobre Produtos Vínicos

[Portaria n.º 426/2012 | Série n.º 251, de 28/12](#)

Regulamenta o [Decreto-Lei n.º 94/2012](#), de 20 de abril, que revê o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos.

Faturas Eletrónicas / Envio da Informação

[Portaria n.º 426-A/2012 | Série n.º 251, de 28/12 \(2.º Suplemento\)](#)

Regulamenta o [Decreto-Lei n.º 198/2012](#), de 24 de agosto (al. d) n.º 1 do artigo 3.º) estabelecendo a metodologia de envio da informação de faturação por via eletrónica.

Assim, aprova o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das faturas, por transmissão eletrónica de dados.

Este modelo oficial é disponibilizado pela Autoridade Tributária no Portal das Finanças na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt).

A obrigação de comunicação dos elementos das faturas considera-se cumprida com a submissão válida da declaração oficial no portal das Finanças acima referido.

Neste sentido, os sujeitos passivos devem preencher, na declaração oficial, o quadro referente à Informação Global, relativamente a todas as faturas emitidas durante o período a que respeita a declaração, indicando:

- O seu número de identificação fiscal (NIF);
- O mês e o ano de faturação;
- O valor global das faturas.

Os agentes económicos devem preencher o quadro referente à Informação Parcial da **declaração oficial** e indicar os elementos respeitantes às faturas, **até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura**.

Por outro lado, considerando a dimensão/estrutura de alguns agentes económicos obrigados ao cumprimento desta obrigação de comunicação, **estabelecem-se agora regimes transitórios** no sentido de permitir uma adaptação progressiva a esta nova realidade.

Assim, **estas obrigações não se aplicam aos sujeitos passivos que**, cumulativamente, **preenchem** as seguintes **condições**:

- Não sejam obrigados a possuir o ficheiro SAF-T (PT) da faturação;
- Não utilizem, nem sejam obrigados a possuir programa informático de faturação;
- Não optem pela utilização de qualquer dos meios de comunicação previstos no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

Assim, **durante o ano de 2013, os sujeitos passivos que preenchem as condições acima mencionadas, apenas estão obrigados ao preenchimento**, no campo referente à **Informação Parcial**, dos elementos respeitantes à primeira e última fatura, de cada série, emitidas no período a que se refere a declaração, bem como dos elementos das faturas que contenham o NIF do adquirente.

Um segundo regime transitório estabelece que, durante do ano de 2013, podem entregar, presencialmente em qualquer Serviço de Finanças ou através de remessa por correio registado, o modelo oficial da declaração em papel, devidamente preenchido, os sujeitos passivos que:

- Pratiquem operações isentas (artigo 9.º do Código do IVA);
- Estejam enquadrados no regime especial de isenção (artigo 53.º do CIVA);
- Estejam enquadrados no regime dos pequenos retalhistas (artigo 60º do CIVA);

- Não tenham emitido mais de 10 faturas, com o NIF do adquirente, no mês a que respeita a declaração.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.

Faturas Eletrónicas / Modelos de Faturas

Portaria n.º 426-B/2012 | Série n.º 251, de 28/12 (2.º Suplemento)

Aprova os modelos das faturas-recibo a que estão obrigados os titulares de rendimentos da categoria B do IRS.

São aprovados os seguintes modelos:

- Modelo de fatura-recibo emitido;
- Modelo de fatura-recibo emitido para ato isolado;
- Modelo de fatura-recibo sem preenchimento.

O preenchimento e a emissão das faturas-recibo efetua-se obrigatoriamente no Portal das Finanças na Internet, no endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt.

Os titulares de rendimentos da categoria B enquadrados no regime especial de isenção (artigo 53.º do Código do IVA), podem optar por:

- Emitir fatura-recibo por via eletrónica, ficando sujeitos, a partir desse momento, às regras gerais da emissão por esta via;
- Utilizar fatura-recibo em suporte de papel sem preenchimento, adquirida nos serviços de finanças ao preço unitário de 0,10€.

É também revisto o regime da anulação de faturas e o período durante o qual os documentos emitidos no Portal das Finanças ficam disponíveis para consulta, ajustando-o aos prazos previstos nos diversos códigos fiscais para a conservação dos documentos.

Neste âmbito estabelece-se que a anulação das faturas-recibo depende de pedido do sujeito passivo emitente, a submeter obrigatoriamente no Portal das Finanças.

Em consequência da anulação da fatura-recibo, perdem-se os efeitos de documento comprovativo da obtenção de rendimentos e de suporte de gastos. Face a esta anulação a Autoridade Tributária e Aduaneira envia esta informação ao adquirente do serviço prestado.

Em situações excecionais, como é o **caso de impossibilidade de emissão por via eletrónica**, os sujeitos passivos podem imprimir no Portal das Finanças a fatura-recibo sem preenchimento, a qual será numerada sequencialmente. Esta fatura-recibo deve ser preenchida no sistema

informático pelos titulares de rendimentos, por ordem cronológica e sequência numérica, até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido.

É revogada a portaria n.º 879-A/2010, de 29 de novembro.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.

Declaração Mensal de Remunerações

[Portaria n.º 426-C/2012 | Série n.º 251, de 28/12 \(2.º Suplemento\)](#)

Aprova a Declaração Mensal de Remunerações e as respetivas instruções de preenchimento, prevista no artigo 119.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Código do IRS.

Esta declaração deve ser entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação.

Esta declaração deve ser enviada com a Declaração Mensal de Remunerações por transmissão eletrónica de dados.

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Sistema Estatístico Nacional (SEN).

[Deliberação n.º 2122/2012 II Série Parte C n.º 251, de 28/12](#)

Publica a 33.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística – da qual consta plano de atividades para o Sistema Estatístico Nacional em 2013.

Preços dos Transportes de Passageiros para 2013

[Despacho n.º 16518/2012 II Série Parte C n.º 251, de 28/12](#)

Aprova os valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013.

Medicamentos / Preços para 2013

[Despacho n.º 16519/2012 II Série Parte C n.º 251, de 28/12](#)

Aprova os preços de referência unitários, dos grupos homogêneos de medicamentos, para vigorar no primeiro trimestre de 2013.

Estes preços correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos grupos identificados no anexo ao presente despacho.

Dividas ao Estado / Taxa de Juros

[Aviso n.º 17289/2012 II Série Parte G n.º 251, de 28/12](#)

Determina que a taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas é de 6,112 %

Esta taxa é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013, inclusive.

IRC / Declaração Modelo 22

[Despacho n.º 16568-A/2012 II Série Parte C n.º 251, de 28/12 \(Suplemento\)](#)

Aprova alterações à declaração periódica de rendimentos no âmbito do IRC, modelo 22, e respetivos anexos A, B, C, e D.

Publica também as respetivas instruções de preenchimento.

Legislação Comunitária

Apoio a Portugal

[Regulamento de Execução n.º 1270/2012](#) da Comissão, de 21 de dezembro de 2012

Estabelece uma derrogação respeitante:

- Ao Regulamento n.º 73/2009 no respeitante ao prazo de revisão da decisão sobre o apoio específico para 2012 em Portugal;
- Ao Regulamento n.º 1120/2009 no que se refere ao prazo para a notificação dessa revisão e às condições aplicáveis a atividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agroambientais adicionais;
- E ao Regulamento n.º 1122/2009 no respeitante às informações contidas no pedido de ajuda. **(JO L 357 de 28/12)**

Apoios à Agricultura

[Regulamento de Execução n.º 1271/2012](#) da Comissão, de 21 de dezembro de 2012

Derroga certas disposições:

- Do Regulamento n.º 1122/2009 no respeitante à possibilidade de apresentar pedidos de ajuda a título do regime de pagamento único para 2012 e pedidos de atribuição ou de aumento do valor unitário de direitos ao pagamento a partir da reserva nacional em 2012 e, no respeitante ao conteúdo do pedido único;

- Do Regulamento n.º 1120/2009, no que se refere à declaração dos direitos ao pagamento em 2012;
- E do Regulamento n.º 73/2009 do Conselho, no que se refere à verificação das condições de elegibilidade antes do pagamento e à data em que as parcelas devem estar à disposição dos agricultores. **(JO L 357 de 28/12)**

Introdução de Medicamentos no Mercado

[Informação 2012/C 401/01](#) da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012. **(JO C 400 de 28/12)**

e

[Informação 2012/C 401/02](#) da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012. **(JO C 400 de 28/12)**

e

[Informação 2012/C 401/03](#) da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de novembro de 2012, a 30 de novembro de 2012.

(JO C 400 de 28/12)

DAE/28.12.2012